



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2243/2026

SÚMULA.: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área rural para compensação ambiental e criar Unidade de Conservação Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Bituruna, Estado do Paraná, a adquirir o domínio de áreas de terras rurais destinadas à compensação ambiental e criação de Unidades de Conservação, objeto das seguintes matrículas:

I - Matrícula nº 24.481, do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com área superficial de 381.239,00 m² (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados);

II - Matrícula nº 24.485, do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com área superficial de 1.615.777,00 m² (um milhão, seiscentos e quinze mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados);

III - Matrícula nº 13.278, do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com área superficial de 16.150.337,00 m² (dezesesseis milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e sete metros quadrados);

IV - Matrícula nº 24.816, do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com área superficial de 2.100.144,00 m² (dois milhões, cem mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados);

V - Matrícula nº 24.815, do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com área superficial de 3.512.772,00 m² (três milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados);

VI - Matrícula nº 24.733, do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com área superficial de 1.241.788,00 m² (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e oito metros quadrados).

Art. 2º - A aquisição de domínio dos imóveis rurais de que trata o artigo 1º, tem por finalidade efetivar compensações ambientais em razão das intervenções das obras municipais e criar Unidades de Conservação.

§1º A categoria da Unidade de Conservação será definida durante a elaboração da justificativa técnico-científica, observados os critérios estabelecidos no art. 4º da Portaria IAT nº 04, de 07 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2243/2026

§2º A criação das Unidades de Conservação será formalizada por Decreto do Poder Executivo, após a elaboração da justificativa técnico-científica e o atendimento aos requisitos previstos na legislação ambiental aplicável.

Art. 3º - As Unidades de Conservação, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de atividades socioambientais, pesquisas científicas e a proteção dos recursos naturais para a atual e as futuras gerações, promovendo o desenvolvimento socioambiental do município de região.

Art. 4º - As áreas destinadas à criação das Unidades de Conservação serão adquiridas mediante processo administrativo próprio, com base no valor apurado em relatório de avaliação.

§ 1º Com a finalidade de atender aos requisitos para o cadastramento da área junto ao Instituto Água e Terra – IAT, nos termos do art. 3º, § 3º, da Portaria IAT nº 05, de 07 de janeiro de 2025, fica o Município autorizado a realizar o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do imóvel no ato da assinatura da escritura pública.

§ 2º O valor remanescente dos imóveis será quitado de forma parcelada, mediante repasse correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo Município a título de ICMS Ecológico decorrente da criação da respectiva Unidade de Conservação Municipal, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de outras fontes.

Art. 5º - O repasse dos recursos aos proprietários, no percentual assinalado, dar-se-á mensal e consecutivo até 30 (trinta) dias após o Estado transferir ao Município a quota do ICMS Ecológico gerada pela respectiva Unidade de Conservação.

Art. 6º - O Município responderá pelo repasse aos alienantes dos valores previstos nesta Lei, observado o disposto no art. 5º, independentemente das providências administrativas ou judiciais que venha a adotar perante o Estado para assegurar o recebimento dos recursos do ICMS Ecológico.

Art. 7º - Em caso de não ser repassado o ICMS Ecológico do Estado devido ao Município, ou uma vez repassado, o Município não transferir ao desapropriado o crédito do valor da parcela devida e havendo atraso do repasse de duas parcelas, ensejará a rescisão do negócio, tornando a presente transação sem efeito, com o cancelamento de quaisquer averbações junto às matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2243/2026

§ 1º Na hipótese de rescisão prevista no caput, os valores eventualmente pagos pelo Município deverão ser integralmente restituídos pelo alienante aos cofres públicos, devidamente atualizados pelo mesmo índice de correção previsto nesta Lei.

§ 2º A restituição dos valores de que trata o § 1º deverá ocorrer sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para recomposição do erário.

Art. 8º - A Zona de Amortecimento, quando cabível, bem como as diretrizes relativas às áreas de influência da Unidade de Conservação, serão definidas no respectivo Plano de Manejo, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e demais normas aplicáveis.

Art. 9º - É previsto em até 10 (dez) anos a expectativa de quitação integral do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse de ICMS Ecológico por biodiversidade que o Estado fará ao Município de Bituruna, previsto para janeiro de 2028.

Art. 10 - Os custos inerentes ao georreferenciamento, averbações, exigências dos órgãos ambientais e demais atos formais serão suportados pelo Município de Bituruna, bem como as despesas provenientes da lavratura da referida escritura pública de desapropriação, sendo que sua efetiva transferência da totalidade se dará somente após a quitação integral do negócio.

Art. 11 - O índice para a correção do valor do imóvel será o IGP-M/FGV, a ser calculado mensalmente a partir da data do protocolo de cadastro da unidade de conservação junto ao Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 12 - O negócio jurídico de que trata esta Lei é feito em caráter irretratável e irrevogável, vedado à possibilidade de arrependimento em todos os seus termos e condições.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço do Índio, 03 de julho de 2025.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2243/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas rurais destinadas à compensação ambiental e à criação de Unidades de Conservação Municipais, medida de relevante interesse público voltada à preservação dos ecossistemas naturais, proteção da biodiversidade e fortalecimento da política ambiental do Município de Bituruna.

A aquisição das áreas também se justifica pelo potencial de incremento da arrecadação municipal por meio do ICMS Ecológico por biodiversidade, considerando que, nos últimos 5 anos, compreendidos entre junho de 2021 e maio de 2026, o Município arrecadou o montante total de R\$ 26.362.424,76 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) a esse título.

Dessa forma, a medida alia proteção ambiental, compensação das intervenções decorrentes de obras públicas municipais e fortalecimento da receita pública, permitindo que os recursos oriundos do ICMS Ecológico contribuam para a viabilização da aquisição, nos termos previstos no projeto.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Paço do Índio, 03 de julho de 2025.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal